

## RESOLUÇÃO N. 01 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a instituição e concessão do Auxílio Alimentação aos Advogados e Advogadas em situação de carência econômica.

**A CAIXA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 2º, 3º, 7º XI, 15 e 16, I todos do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a pandemia do coronavírus (COVID-19) e a condição de carência econômica de profissionais da advocacia durante este período;

**CONSIDERANDO** a necessidade de isolamento dos infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como de toda a população para que não haja aumento simultâneo da quantidade de pessoas contaminadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação pela Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso – CAAMT quanto aos procedimentos de concessão do referido auxílio;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir em caráter extraordinário o Auxílio Alimentação cuja finalidade é auxiliar, por meio da cessão de cesta básica, às Advogadas e os Advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. A concessão do Auxílio Alimentação se dará exclusivamente ao Advogado ou Advogada regularmente inscrito(a) e, adimplente, até o ano de 2019, junto à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso.

§ 2º. O Auxílio Alimentação consiste na concessão de cesta básica (in natura) para os(as) profissionais da advocacia que comprovarem carência econômica.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução entende-se por carência econômica: a Advogada ou Advogado que comprovar insuficiência de recursos financeiros para o sustento próprio ou da família.

**Art. 3º.** Para receber a cesta básica descrita no artigo 1º, parágrafo segundo, o(a) Requerente deverá atender o disposto nos artigos anteriores e, ainda os seguintes requisitos:

- I – Requerimento devidamente preenchido em formulário próprio no site [www.caamt.com.br](http://www.caamt.com.br) ;
- II – Cópia da identidade profissional;
- III – Apresentar declaração de hipossuficiência.

§ 1º. Todo o processo de requerimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito em meio digital, com os devidos documentos constando com assinatura digital de acordo com a certificação digital cotidiana e, os arquivos em formato de PDF, a serem encaminhados no e-mail: [auxilios@caamt.com.br](mailto:auxilios@caamt.com.br)

§2º. Os(as) requerentes, do chamado grupo de risco, terão prioridade na análise dos processos de obtenção do Auxílio Alimentação, **por** parte da Diretoria da CAAMT.

§ 3º. A cópia da carteira profissional poderá ser a carteira digital fornecida pelo aplicativo “Carteira Digital da OAB”.

**Art. 4º.** Dada a grave situação social que justifica a instituição destes auxílios, bem como a escassez de recursos financeiros para atender todos(as) os(as) profissionais da advocacia do estado de Mato Grosso, caso seja apurado, ainda que posteriormente, que quaisquer das informações prestadas pelo(a) Requerente é inverídica, tal ato será considerado fraude e, culminará no envio de notificação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para a instauração de processo ético disciplinar por ausência de idoneidade, sem prejuízo da busca por responsabilização civil e criminal do(a) Requerente junto as autoridades competentes.

**Art. 5º.** O auxílio criado por esta Resolução é de caráter extraordinário e, seu deferimento está vinculado a disponibilidade financeira da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso.

§ 1º. Esta Resolução terá sua vigência limitada a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, ou a ocorrência de 1.000 (mil) solicitações de cestas básicas, levando em consideração o fato (entre os dois citados) que acontecer primeiro.

§2º. Tendo como referência os limites temporais e financeiros descritos no parágrafo anterior, cada profissional poderá realizar até 3 (três) solicitações, respeitando o intervalo de 2 (duas) semanas entre elas.

**Art. 6º.** Cumpridos os requisitos, após o deferimento do pedido, o Advogado ou Advogada será comunicado(a) sobre o local onde poderá fazer a retirada da cesta básica, mediante apresentação de documento de identificação.

**Art. 7º.** Para preservar a integridade pessoal e profissional das Advogadas e Advogados que solicitarem o auxílio objeto desta Resolução, fica estabelecido que o processo e, as decisões dela decorrentes são sigilosas, exceto quando expressamente autorizados pelo(a) requerente.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Mato Grosso - CAAMT.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB, podendo ser alterada e prorrogada a qualquer tempo pela Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso - CAAMT em razão das condições excepcionais da sua criação.

Cuiabá, 23 de abril de 2021.

**ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE**  
**PRESIDENTE DA CAAMT**

**XÊNIA ARTMANN GUERRA**  
**VICE-PRESIDENTE DA CAAMT**

**CLARISSA LOPES DIAS**  
**SECRETÁRIA GERAL DA CAAMT**

**FABRÍCIO RENANN PASTRO PAVAN**  
**SECRETÁRIO GERAL-ADJUNTO DA CAAMT**

**LEONARDO DE MESQUITA VERGANI**  
**TESOUREIRO DA CAAMT**

**ADRIANE MARIA CASASUS MALHEIROS**  
**DIRETORA DA CAAMT**

**JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK**  
**DIRETORA DA CAAMT**



**MARA YANE BARROS SAMANIEGO**  
**DIRETORA DA CAAMT**

**MARTHA FERNANDA CAOVILO DA COSTA**  
**DIRETORA DA CAAMT**

**ROSENI APARECIDA FARINACIO**  
**DIRETORA DA CAAMT**



[www.caamt.com.br](http://www.caamt.com.br)

2º Avenida Transversal s/nº Anexo "Silva Freire"  
OAB/MT - CPA - CEP: 78.050-970 - Cuiabá /MT  
**Fone (65) 3644-1374/ 3644-2098**